

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 784/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS.

O MUNICÍPIO DE **PIUM** - TO, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de **PIUM**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei caput da Lei nº14.133/2021, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital e na forma do Art. 6º, LXIII da Lei nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, visando a contratação de EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS, para atender as necessidades aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de PIUM, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, com a utilização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

CPL
Nº 98

R

2.1. As empresas interessadas em participar de forma complementar, na realização de EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS.

- 2.2. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de PIUM, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inseridos na Rede de Atenção à Saúde do Município de PIUM, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.
- 2.3. Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede do fundo de saúde de pium ou pelo site: www.pium.to.gov.br
- 2.4. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.
- 2.5. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 2.6. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pium.to.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 2.6.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.
- 2.7. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.
- 2.8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.
- 2.9. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaopium@gmail.com ou pelo site <https://bnccompras.com/>
- 2.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do email no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 2.11. Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

R

- 2.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.13. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.
- 2.14. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no **item 2.6**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste **procedimento auxiliar** e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.
- 3.3. **Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**
- 3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.4. **Não será permitida a participação neste Credenciamento:**
- 3.4.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **Município de PIUM -TO**, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 3.4.2. O impedimento de que trata o item **3.4.1** será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.
- 3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.4.3.1. A vedação de que trata o **item 3.4.2** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.4.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;
- 3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4.7.** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.10. De profissionais organizados em forma de cooperativas;
- 3.4.11. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 3.4.12. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.4.13. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 258/24, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os interessados em celebrar o **Termo de Credenciamento** para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 08:00min, do dia 11/06/2025 ate o dia 11/06/2026**, requerimento via e-mail: licitacaopium@gmail.com

4.1.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no **Anexo II** e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, **obrigatoriamente, em formato PDF.**

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

- I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 **Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação**

5.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de

CPL
102

R

declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

- 5.1.2 O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.
- 5.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.1.4 Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 5.1.5 A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.
- 5.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.
- 5.1.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 5.1.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 5.1.9 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.
- 5.1.10 Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.1.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.1.12 A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 5.1.13 Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste **procedimento auxiliar**, os requerentes deverão encaminhar, nos

R

termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do **item 4**.

5.2 Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subseqüente, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 5.2.4 Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa;
- 5.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.
- 5.3.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.3.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 5.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CPF
304

R

- 5.3.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- 5.3.7. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;
- 5.3.8. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 5.3.9. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

5.4. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

5.4.b.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.4.b.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

5.4.b.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

5.4.b.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.4.b.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

R

CPL
106

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

5.5. Para fins de **Qualificação Técnica/Operacional e Profissional**, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

De forma a demonstrar sua **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

Declaração indicando que a empresa possui profissional habilitado para execução dos serviços;

Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da

R

Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar **Formulário de Requerimento**, na forma do Anexo II, **Procuração**, na forma do Anexo III (caso necessário), **Declaração Unificada**, na forma do Anexo IV, **Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais**, na forma do Anexo VI, **Declaração de Responsabilidade**, na forma do Anexo VII e **Declaração de Relação Profissionais Prestadores dos Serviços e Disponibilidade De Execução**, na forma do Anexo VIII enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela **Comissão de Contratação** e homologados pela autoridade competente.

6.4. O **resultado dos pedidos de credenciamento** se dará em até **10 (dez) dias úteis** da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.5. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o credenciamento.

a) Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.6. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis),

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU,

a) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

R

- 6.7. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de PIUM/TO e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.
- a) A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.8. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.
- a) A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.
- 6.9. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.
- 6.10. A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações deverá apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;
- 6.11. Por ocasião da participação neste certame será assegurado às entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu Artigo 199, § 1º, a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25 e Portaria 2.567/2016, Artigo 3º § 2º;
- 6.12. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente conforme Portaria 2.567/2016, Artigo 3º § 4º;
- 6.13. Em caso de não haver entidades filantrópicas e as sem fins lucrativo, e havendo mais de um credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde fará o rateio do quantitativo das preteses igualmente entre as empresas credenciadas, de forma assegurar igualdade a todos os credenciados, obedecendo aos quantitativos estabelecidos no Edital;
- 6.14. Fica facultada aos interessados pleitear sua habilitação nos Autos e em razão do presente edital, a qualquer momento, na forma estabelecida no Art. 79, Parágrafo Único, I da Lei 14.133/2021;

CPL
108

R

- 6.15. Após análise e constatado irregularidade na documentação apresentada, a candidata estará imediatamente inabilitada. A efetivação/confirmação ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no edital;
- 6.16. A Comissão de Contratação procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados;
- 6.17. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado habilitado os interessados que apresentar toda documentação exigida, dentro do prazo de validade;
- 6.18. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não se constituindo em direito do interessado a realização de referida diligência, sendo prerrogativa exclusiva da Comissão de seleção;
- 6.19. A empresa interessada, quando intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

7. DOS RECURSOS

- 7.3. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da publicação.
 - a) Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.
 - b) Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.
- 7.4. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.6 deste Edital.
- 7.5. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 7.6. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

CPL
110

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.3. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.
- 8.4. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de Credenciamento, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, ou instrumento equivalente.
- 8.5. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação **por sistema eletrônico**, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.7. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.
- 8.8. Para os fins do subitem anterior, o Departamento Jurídico do Fundo Municipal de Saúde (ou equivalente da Secretaria) encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.
- 8.9. **Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:**
- a) Apresentar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (**Anexo VI**).
 - b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.
- 8.10. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando

documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

- 8.11. Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 8.12. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

9. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.3. A distribuição dos serviços será feita de forma igualitária as credenciadas, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Fundo Municipal de PIUM/TO e a capacidade de cada prestador.
- 9.4. As credenciadas serão convocadas alternadamente para atendimento da demanda do Município, de acordo com o item para o qual se credenciaram. Sendo respeitada a ordem de protocolo, conforme especificação neste edital.
- 9.5. Caso sejam credenciadas mais de uma empresa, superior a demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre as credenciadas igualmente, observando-se a ordem cronológica de assinatura do instrumento contratual.
- 9.6. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo contratual, será observada a ordem cronológica de entrega/protocolo do pedido de Credenciamento, considerandose, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital. Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.
- 9.7. Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os credenciados em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.
- 9.8. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.
- 9.9. Em caso de desistência de alguma credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

- 9.10. Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas, sem prejuízo do disposto no item 8.9.
- 9.11. A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.
- 9.12. Os serviços serão solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a execução do objeto ocorrerá em remessa mensal.
- 9.13. A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda e remessa mensal, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.3. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.5. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 2.6 deste edital.
- 10.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais TERMO DE CREDENCIAMENTO assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.
- 10.7. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de cláusulas e condições CREDENCIADA, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

10.8. A empresa CREDENCIADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.9. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

10.10. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.11. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, enquanto o referido processo não for concluído.

10.12. São razões para descredenciamento da empresa:

a) O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Ocorrer quaisquer das hipóteses estabelecidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021;
- b. Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SMS e/ou aos beneficiários do SUS;
- f. Deixar de comunicar previamente, à Secretaria Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço);
- g. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

R

- h. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- i. Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, além das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea "c", inciso VI do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2005.

10.13. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 105 da Lei 14.133/21.

- a) Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.14. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciada, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas, estipuladas na forma a seguir:
- b.1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b.2) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- b.3) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- b.4) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO não motivada pela CREDENCIANTE.

c) Impedimento de contratar com a Administração do Município de PIUM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.4. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11.6. O pagamento das multas não eximirá a credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CREDENCIANTE, e/ou terceiros, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Termo de Credenciamento, por culpa da credenciada.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à credenciante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Termo de Credenciamento, por culpa da credenciada.

11.7. Não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

11.8. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

CPL
116

- c. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de PIUM, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 11.9. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.10. A CREDENCIADA será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer a Secretária Municipal da Saúde.
- 11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156º, § 8 da Lei 14.133/2021, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de PIUM para cobrança judicial.
- 11.12. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.13. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 11.14. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da cientificação para interpor recurso, que deverá ser dirigida ao setor Jurídico da SEMUS, podendo rever a decisão ou, em a mantendo, remeter o recurso à autoridade superior para julgamento.
- 11.15. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não elidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus

R

usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

12.3. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.4. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I. Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de
 - a) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
 - b) Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

12.7. O presente Edital terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a nova lei de licitação nº 14.133/2021 e o Decreto nº 243 de 02 de fevereiro de 2024.

R

- 12.8. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.
- 12.9. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados da empresa habilitada.
- 12.10. Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.3. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados por via e-mail: licitacaopium@gmail.com.
- 13.4. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na forma da Lei.
- 13.9. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, no site: www.pium.to.gov.br
- 13.10. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PIUM/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

13.12. Adiar a data limite para apresentação de documentos de credenciamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente estabelecida, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

13.13. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público superveniente devidamente justificado no âmbito do processo de credenciamento, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do TERMO DE CREDENCIAMENTO efetivamente executada e comprovada.

13.14. Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

a) avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;

b) assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Modelo de procuração

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V - Termo de Credenciamento

ANEXO VI - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade

ANEXO VIII - Modelo Relação Profissionais Prestadores dos Serviços e Disponibilidade De Execução.

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor.

ANEXO X – Declaração de reserva de cargos.

CPL
J20

14. DO FORO

14.3. Fica eleito o foro da cidade de Cristalândia – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste Edital n° 005/2025, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PIUM, 05, de Junho de 2025


Agente de Contratação